



PARQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

segunda-feira, 03 de julho de 2023.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a nova regulamentação do Programa de Desenvolvimento de Parquera-Açu - PRODEPAR - e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a regulamentação do Programa Municipal de Desenvolvimento de Parquera-Açu - PRODEPAR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de terrenos situados no Distrito Industrial de Parquera-Açu.

§1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por alienação a transferência de área definitiva pelo Município, após o período de Concessão de Direito Real de Uso.

§2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o §1º deste artigo, poderá ser efetivada para a implantação de indústrias, empresas, comércios atacadistas, distribuidoras, prestadores de serviços, logística e ampliação das empresas já existentes no Município ou outras de interesse municipal.

§3º. As Concessões de Direito Real de Uso que se referem esta lei deverão ser feitas através de processo licitatório.

Art. 3º. O Poder Executivo, por ato próprio, promoverá, se necessário for, com fundamento na legislação em vigor, as desapropriações no seu devido tempo de áreas de terrenos necessárias à ampliação do Distrito Industrial de Parquera-Açu.

Art. 4º. Para fazer jus à concessão de Direito Real de Uso, as empresas interessadas deverão participar do processo licitatório, na modalidade leilão, especificando sua pretensão e juntando os seguintes documentos:

a) Credenciamento

I - Requerimento de interesse de área no Distrito Industrial do Município de Parquera-Açu.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores.

III - Indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe.

IV - Declaração, por escrito, e, se necessário, acompanhada da respectiva autorização do quadro societário ou de acionistas, firmada pelos dirigentes da pessoa jurídica, de que possuem conhecimento da presente lei e de que a pessoa jurídica é apta a assumir as obrigações previstas na lei.

b) Habilitação:

V - Certidão negativa de débito junto ao INSS, sendo aceita a forma positiva, conforme dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional.

VI - Certidão negativa de débito junto à Receita Federal, sendo aceita a forma positiva, como dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional.

VII - Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública do Estado, sendo aceita a forma positiva, como dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional.

VIII - Certidão negativa de impostos e taxas emitida pela Prefeitura Municipal de Parquera-Açu, sendo aceita a forma positiva, conforme dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional.

IX - Certidão de Regularidade do FGTS.

X - Prova de regularidade do CNPJ.

XI - Balanço patrimonial do exercício e recibos de entrega de Escrituração Contábil Fiscal - ECF ou documento equivalente.

c) Proposta:

XII - Croqui do projeto de edificação pretendida.

XIII - Relatório pormenorizado, identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido, suas atividades, o investimento total a ser realizado no empreendimento, bem como, sendo o caso, a cadeia produtiva e matérias-primas a serem empregadas.

XIV - Plano de ação, com explicação do quantitativo de postos de empregos diretos que o empreendimento contratará e os indiretos, descrevendo qual o número de vagas.

XV - Descrever no plano de ação a previsão de faturamento mensal do empreendimento nos 12 (doze) meses após o início do funcionamento.

XVI - Relatório dos impostos que serão gerados com o funcionamento do empreendimento.

Art. 5º. Será adotado como critério para a classificação das propostas do leilão a seguinte sequência:

I - O maior valor investido.

II - O empreendimento que promover maior arrecadação para os tributos, taxas e emolumentos municipais.

III - O que tiver maior proposta de empregos diretos e indiretos.

Art. 6º. Não poderão receber em doação os terrenos no Distrito Industrial de Parquera-Açu as empresas ou sociedades empresárias que estiverem:

I - Em débito para com a União, Estado e Município de Parquera-Açu, mesmo que estejam com exigibilidade suspensa, conforme dispõe o artigo 151 do Código Tributário Nacional.

II - Em estado de falência, concordata ou recuperação judicial.

III - Que incidirem no contido nos incisos do art. 7º desta Lei.

Art. 7º. A empresa beneficiária que não atender ou deixar de atender às condições estabelecidas quando da Concessão de Direito Real de Uso, terá, após procedimento administrativo no qual garantido o contraditório e a ampla defesa, o imóvel revertido para o Município, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem direito a indenização de benfeitorias.

§1º. Dentre as condições indicadas no caput, se encontram:

I - a manutenção das atividades para os fins destinados por um período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos;

II - a manutenção dos empregados diretos e indiretos, ressalvada variação não superior a 20% (vinte por cento);

III - abandonar o imóvel ou a(s) sua(s) atividade(s) empresarial(is) primitiva(s) e/ou correlatas existentes quando da concessão do direito real de uso sem a prévia anuência da Prefeitura.

IV - descumprir os prazos fixados para implantação e execução do empreendimento;

V - negociar a área com terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Prefeitura.

§2º Não figura como justificativa para a dilatação de prazos fixados o descumprimento de obrigações e/ou requisitos previstos em lei, nem a falta ou não obtenção de recursos para sua execução.

§3º Apenas justificam a postergação de prazos e cumprimento de obrigações a ocorrência de fatos imprevistos e imprevisíveis, impeditivos e alheios à vontade do concessionário, tais como caso fortuito e força maior.

Art. 8º. Para análise do cumprimento do disposto nesta lei, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Parquera-Açu (PRODEPAR), que terá caráter cívico, gratuito e considerado serviço público relevante, sendo que o mandato de seus membros, após nomeação pelo Prefeito Municipal, encerrar-se-á concomitantemente com o mandato do Chefe do Poder Executivo, e será constituído por 07 (sete) membros, da seguinte forma:

I - Por 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o Presidente da Comissão;

II - 1 (um) técnico do quadro funcional da Prefeitura com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

III - 1 (um) Procurador do Município de Parquera-Açu;

IV - 1 (um) técnico do quadro funcional da Prefeitura com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

V - 1 (um) membro, sendo este o Presidente da Associação Empresarial do Distrito Industrial de Parquera-Açu.

§1º Compete ao Conselho examinar todos os documentos do Programa Municipal de Desenvolvimento - PRODEPAR, elaborando pareceres quanto ao cumprimento dos prazos e condições impostas pela presente lei às empresas beneficiárias, podendo notificá-las sempre que necessário.

§2º Cabe ao Conselho fiscalizar os beneficiados desta lei e solucionar os casos omissos, submetendo os pareceres à homologação do Prefeito Municipal.

§3º Quando do cumprimento das condições impostas pelos artigos 6º e 7º, o titular de concessão de direito real de uso que cumprir os requisitos legais poderá pleitear a doação do imóvel, cabendo ao Conselho analisar o pleito, inclusive podendo fazer diligências, e emitir parecer final para a doação, ou não, da área à empresa beneficiada, remetendo-se ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais para as novas empresas instaladas no Distrito Industrial:

I - Isenção de IPTU da área objeto da Concessão de Direito Real de Uso nos 5 (cinco) primeiros anos;

II - Taxa de Licença para Instalação, Funcionamento e Fiscalização nos 5 (cinco) primeiros anos.

Parágrafo Único. Os incentivos constantes do caput deste artigo não se aplicam às empresas já instaladas no Distrito Industrial.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura definitiva de doação às empresas com Concessão de Direito Real de Uso do terreno no Distrito Industrial de Pariqueira-Açu que tenham cumprido os requisitos da referida concessão pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos e não tenham incidido nas vedações contidas nos arts. 6º e 7º desta Lei.

§1º O imóvel poderá ser revertido ao Município de Pariqueira-Açu caso a empresa beneficiária tenha suas atividades interrompidas nos 5 (cinco) anos seguintes à doação, devendo constar expressamente a cláusula de reversão no instrumento público.

§2º Decorridos 10 (dez) anos da concessão de direito real de uso sem que tenha sido requerida a doação do imóvel pela empresa beneficiária, o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pariqueira-Açu - PRODEPAR abrirá procedimento administrativo para verificação se houve o cumprimento das condições impostas e emitirá parecer ao Chefe do Poder Executivo pela doação ou reversão da área ao Município.

Art. 11. As empresas já instaladas no Distrito Industrial de Pariqueira-Açu, quando da publicação desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação dos documentos constantes do artigo 4º, com exceção dos incisos III, XII, XIII, XV, e mais os seguintes documentos:

I - Indicação da área ocupada, com georreferenciamento;

II - Memorial descritivo e planta baixa da(s) área(s) edificadas;

III - Relatório pormenorizado, identificando e descrevendo o empreendimento em funcionamento, suas atividades, o investimento total realizado no empreendimento, bem como, sendo o caso, a cadeia produtiva e matérias-primas empregadas;

IV - Relatório com explicação do quantitativo de postos de empregos diretos e indiretos, e quantos são destinados aos trabalhadores de Pariqueira-Açu, dos últimos 05 (cinco) anos;

V - Relação dos impostos gerados com funcionamento do empreendimento desde a data da instalação, dos últimos 05 (cinco) anos.

VI - Balanços patrimoniais dos exercícios e recibos de entrega de Escrituração Contábil Fiscal - ECF ou documentos equivalentes dos últimos 05 (cinco) anos.

§1º Após a entrega dos documentos pela empresa já ocupante de área no Distrito Industrial de Pariqueira-Açu, a Comissão Municipal de Desenvolvimento de Pariqueira-Açu (PRODEPAR) terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para análise dos documentos e verificação das seguintes condições:

I - Se a empresa está instalada, de fato, há no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade ininterrupta, com a mesma atividade empresarial ou correlacionada, mesmo que com CNPJs diferentes.

II - O montante dos tributos gerados pela atividade desenvolvida no município e os empregos diretos e indiretos gerados nos últimos 05 (cinco) anos.

§2º Não será admitido, para fins de contagem do tempo para a Concessão de Direito Real de Uso, o período de ocupação, da mesma área, de empresas anteriores que possuíam atividades empresariais diversas da empresa a ser beneficiada, mesmo que possuam o mesmo quadro societário, grupo econômico ou vínculo entre si.

§3º Havendo prova documental das condições impostas neste artigo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pariqueira-Açu emitirá parecer para a Concessão de Direito Real de Uso da área ocupada, remetendo o procedimento para decisão do Prefeito Municipal, devendo a empresa beneficiária manter a manutenção das atividades para os fins destinados por mais um período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

§4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pariqueira-Açu - PRODEPAR, após a análise dos documentos do artigo 11 e verificando que a empresa beneficiária está instalada no Distrito Industrial de Pariqueira-Açu, por, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos, com a mesma atividade empresarial e que cumpre todos os requisitos desta lei, emitirá parecer sobre o tema, remetendo o feito ao Prefeito Municipal para decisão, hipótese na qual será efetivada a doação do imóvel, sem ônus.

§5º A presente lei não afetará o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 27 de junho de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar n. 03/1997, para definir os critérios de redução da jornada de trabalho aos servidores públicos responsáveis por cônjuge, filho ou dependente com deficiência.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o inciso VI no artigo 113, conforme redação que segue:

“Art. 113.

VI - Redução de jornada do responsável por cônjuge, filho ou dependente com deficiência.”

Art. 2º. Inclui os artigos 116-A e 116-B:

“Art. 116-A. Esta Lei define os critérios para a concessão, pelo Poder Público, da redução de até 50% da jornada de trabalho aos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por cônjuge, filho ou dependente com deficiência, neste considerado qualquer impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, sem a necessidade de compensação ou prejuízo dos seus vencimentos.

§1º. Para fazer jus ao direito previsto no caput, o pedido será feito através de requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos ou departamento pessoal da sua unidade, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Laudo lavrado por profissional médico especialista na deficiência, devendo-se indicar:

a) A caracterização da deficiência, de acordo com os termos expostos no caput;

b) Terapias ou tratamentos prescritos.

c) Se a condição de cuidados é perene ou circunstancial, sendo que, neste último caso, deve indicar o período de tratamento, mesmo que estimado.

II - Relato acerca dos motivos para a necessária redução da jornada de trabalho, cuja não ocorrência possa resultar em prejuízo para a pessoa com deficiência.

§2º. Após a visita e laudo de equipe multidisciplinar e/ou assistente social, o requerimento será analisado pelo Departamento responsável, ao qual o servidor está vinculado, negando ou aplicando a redução prevista no artigo 116-A, de forma fundamentada, para que sejam atendidas as necessidades da pessoa com deficiência, bem como que seja mantida continuidade do serviço público prestado pelo servidor, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I - Cargo ocupado pelo servidor;

II - Carga horária desempenhada;

III - Atribuições do cargo;

IV - Rotina de consultas/sessões necessárias ao acompanhamento referentes a tratamentos com frequência contínua obrigatória.

§3º. A visita e laudo de equipe multidisciplinar e/ou assistente social será realizada aos requerentes do Poder Executivo e Legislativo municipal, avaliando-se as condições do ambiente familiar, bem como a existência de outros responsáveis diretos pela pessoa com deficiência.

§4º. A decisão tomada pelo Departamento responsável pode ser objeto de recurso ao Chefe do Poder ao qual o servidor estiver vinculado, que decidirá, de forma final, no prazo de quinze dias.

§5º. O responsável deverá comprovar semestralmente a manutenção do tratamento e a necessidade de acompanhamento, mediante apresentação de atestados emitidos pelos profissionais que assistem a pessoa com deficiência, sob pena de revogação da redução da jornada, com exceção dos casos irreversíveis, cujo laudo médico que ateste a deficiência possua prazo de validade indeterminado.

§6º. Em caso de não apresentação dos documentos previstos no §5º, o servidor será notificado, por qualquer meio disponível, para que os apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de revogação automática da jornada.

Parágrafo único. A concessão da redução da jornada poderá ser objeto de revisão pela administração se forem observadas inconsistências nas informações

ou documentos apresentados pelo servidor, inclusive com a possibilidade de aplicação de sanção nos termos deste Estatuto.

Art. 116-B. Se ambos os responsáveis pela pessoa com deficiência forem servidores públicos do município, a apenas um deles poderá ser concedida a redução da jornada, nos termos desta lei."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 28 de junho de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município a título de doação, com ônus ao doador, para abertura de trecho viário."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município a receber, por doação, com ônus ao doador, o bem imóvel a seguir descrito e caracterizado, referente ao percentual da área a ser desmembrada das Matrículas n.º 34.728, 34.102 e 31.513, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga, compreendendo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Rua a Regularizar / Parte dos Lotes 10, 11 e 12 / Quadra 1

Proprietária: Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

Local: Travessa da Rua Lauro Lobo, S/N, Jardim das Acácias

Município: Pariqueira-Açu

Comarca: Jacupiranga

UF: SP

Área: 1.381,53 m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.263.111,47m e E 207.857,42m. Deste, segue confrontando com a área do Lote 13, Matrícula n.º 24.833, com o seguinte azimute e distância: 155°29'13" e 85,52 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.263.033,68m e E 207.892,90m. Deste, segue confrontando com a área da Rua Lauro Lobo, com o seguinte azimute e distância: 294°30'53" e 10,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.263.029,53m e E 207.883,80m. Deste, segue confrontando com a área do Lote 12A, Matrícula 34.727, com o seguinte azimute e distância: 335°29'05" e 25,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.263.052,28m e E 207.873,42m. Deste, segue confrontando com a área remanescente do Lote 12, Matrícula 34.728, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°29'05" e 22,50m até o vértice 5, de coordenadas N 7.263.072,75m e E 207.864,09m; 312°59'07" e 1,91m até o vértice 6, de coordenadas N 7.263.074,05m e E 207.862,69m; 267°59'07" e 1,91m até o vértice 7, de coordenadas N 7.263.073,99m e E 207.860,78m; 245°29'07" e 7,50m até o vértice 8, de coordenadas N 7.263.070,87m e E 207.853,95m. Deste, segue confrontando com a área remanescente do Lote 11, Matrícula n.º 34.102, com o seguinte azimute e distância: 245°29'07" e 20,00m até o vértice 9, de coordenadas N 7.263.062,57m e E 207.835,75m. Deste, segue confrontando com a área remanescente do Lote 10, Matrícula n.º 31.513, com o seguinte azimute e distância: 245°29'07" e 7,93m até o vértice 10, de coordenadas N 7.263.059,28m e E 207.828,54m; 215°39'07" e 3,70m até o vértice 11, de coordenadas N 7.263.056,28m e E 207.826,38m; 245°59'08" e 3,70m até o vértice 12, de coordenadas N 7.263.054,77m e E 207.823,00m; 275°49'08" e 3,58m até o vértice 13, de coordenadas N 7.263.055,14m e E 207.819,44m; 245°29'07" e 2,07m até o vértice 14, de coordenadas N 7.263.054,28m e E 207.817,56m; deste, segue confrontando com área do Lote 9, Quadra 1, com o seguinte azimute e distância: 335°29'05" e 10,00 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.263.063,37m e E 207.813,41m; deste, segue confrontando com área Remanescente do Lote 10, Matrícula n.º 31.513, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°29'07" e 2,07m até o vértice 16, de coordenadas N 7.263.064,23m e E 207.815,29m; 35°09'06" e 3,58m até o vértice 17, de coordenadas N 7.263.067,16m e E 207.817,35m; 64°59'06" e 3,70m até o

vértice 18, de coordenadas N 7.263.068,73m e E 207.820,71m; 95°19'07" e 3,70m até o vértice 19, de coordenadas N 7.263.068,38m e E 207.824,39m; 65°29'07" e 7,93m até o vértice 20, de coordenadas N 7.263.071,67m e E 207.831,61m; deste, segue confrontando com área Remanescente do Lote 11, Matrícula n.º 34.102, com o seguinte azimute e distância: 65°13'59" e 20,00m até o vértice 21, de coordenadas N 7.263.080,05m e E 207.849,77m; deste, segue confrontando com área Remanescente do Lote 12, Matrícula n.º 34.728, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°01'42" e 10,06m até o vértice 22, de coordenadas N 7.263.084,14m e E 207.858,96m; 335°35'55" e 25,59m até o vértice 23, de coordenadas N 7.263.107,44m e E 207.848,39m; 65°48'15" e 9,89m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 45°00", fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Parágrafo único. O imóvel ora recebido em doação pertence à Albino José Dal'Pontes, RG sob o n.º 1.XXX.XXX-SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 147.XXX.XXX-XX casado com Clélia Fabris Dal'Pontes RG sob o n.º 3.XXX.XXX-X-SSP/PR, e inscrita no CPF n.º064.XXX.XXX-XX, os quais assinam o termo particular de doação que consta no anexo I.

Art. 2º. Fica autorizado o Município a receber, por doação, com ônus ao doador, o bem imóvel a seguir descrito e caracterizado, referente ao percentual da área a ser desmembrada das Matrículas n.º 35.476 e 35.480, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga, compreendendo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Prolongamento da Rua Lauro Lobo / origem na matrícula 35.480 e parte da matrícula 35.476

Local: Entre as Ruas Orlando Patekoski e Estrada Municipal da Casa de Pedra

Município: Pariqueira-Açu

Comarca: Jacupiranga

UF: SP

Área: 1.317,10 m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.262.921,50m e E 207.658,54m. Deste, segue confrontando com área da Rua Orlando Patekoski, com o seguinte azimute e distância: 177°19'21" e 9,50m até o vértice 2, de coordenadas N 7.262.912,01m e E 207.658,98m. Deste, segue confrontando com área remanescente da Matrícula n.º 35.476, com o seguinte azimute e distância: 267°19'21" e 118,67m até o vértice 3, de coordenadas N 7.262.906,47m e E 207.540,45m. Deste, segue confrontando com área do Lote 4F, MATRÍCULA 35.481, com o seguinte azimute e distância: 267°19'21" e 20,00m até o vértice 4, de coordenadas N 7.262.905,54m e E 207.520,46m. Deste, segue confrontando com área da Estrada Municipal da Casa de Pedra, com o seguinte azimute e distância: 08°39'27" e 9,82m até o vértice 5, de coordenadas N 7.262.915,24m e E 207.521,94m. Deste, segue confrontando com a Área 03, MATRÍCULA N.º 34.259, com o seguinte azimute e distância: 87°22'35" e 116,74m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Parágrafo Único. O imóvel ora recebido em doação pertence à Nagdes Imigrantes Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME, CNPJ n.º 16.944.520/0001-92, o qual assina o termo particular de doação que consta no anexo II, neste ato representado pelas sócias administradoras Paula Jessica Bilezikdijan Mello, RG n.º 47.XXX.XXX-X e CPF n.º 380.XXX.XXX-XX, e Katiúscia Priscilla da Cunha Nogueira, RG n.º 33.XXX.XXX-X e CPF n.º 285.XXX.XXX-XX.

Art. 3º. Os imóveis ora recebidos em doação, com ônus ao doador, tratam-se de recebimentos de áreas particulares para abertura de rua projetada.

Art. 4º. Ficam os doadores responsáveis pela abertura do acesso, em comum acordo, com o encargo das expensas necessárias para a realização das obras de infraestrutura da via aberta, incluindo pavimento, energia elétrica, água e tratamento de esgoto coletivo, iluminação pública e drenagem, se for o caso, neste último.

Art. 5º. O pagamento dos emolumentos ficam a cargo dos doadores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 28 de junho de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Presidência da Câmara

**RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**
(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Pariquera-Açu – SP.

PROC.N. 776.416.878.947.562.583

OBJETO: Aquisição de equipamentos com serviço de instalação, configuração e ajuste para o sistema de áudio e vídeo da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

VALOR TOTAL: R\$ 12.095,00 (doze mil e noventa e cinco reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o procedimento de Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8.666/93), processo nº 776.416.878.947.562.583 ao fornecedor **MICHAEL GOMES GIBERTONI**, nome fantasia: **FOX ÁUDIO - VÍDEO - ELETRÔNICOS**, CNPJ nº **13.121.295/0001-04**, que apresentou a proposta mais vantajosa condizente com o menor preço no valor total de **R\$ 12.095,00 (doze mil e noventa e cinco reais)**.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 03 de julho de 2023.

MILTON TICACA
Presidente da Câmara Municipal
